



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Reunião : Ordinária N°: 006/2019
Decisão : 404/2019-CEEC/PE
Item da Pauta : 3.4.
Referência : Auto de Infração nº 10002/2016
Interessado : José Bezerra Sampaio

EMENTA: Aprova o cancelamento do Auto de Infração nº 10002/2016, lavrado em desfavor de José Bezerra Sampaio, por infração ao artigo 16 da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 006/2019, realizada no dia 17 de abril de 2019, apreciando o Auto de Infração nº 10002/2016, lavrado em desfavor de José Bezerra Sampaio, o qual refere-se a ausência de placa visível e legível ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos, na execução de obras, instalações e serviços de engenharia, infringindo, desta forma o artigo 16, da Lei Federal nº 5.194/66; considerando que o autuado alegou, em sua defesa, ser apenas o autor do projeto de estrutura, não sendo o responsável técnico pela execução da obra; considerando que o autor informou ainda, que registrou neste Conselho vários projetos de estrutura e não foi exigida a placa de identificação; considerando a Resolução nº 250/1977, do Confea, que dispõe: “*Art. 6º – O fornecimento das placas é da obrigação dos profissionais que participem do projeto e da execução da obra, instalação ou serviço, cabendo a colocação e conservação das mesmas ao responsável técnico pela execução.*”; considerando, no entanto, que, por meio da Resolução nº 407/1996, a Resolução nº 250/1977 foi revogada e o novo normativo não estabelece de quem é a responsabilidade pelo fornecimento e fixação da placa, apenas indica, em suas considerações, que “*cabe ao profissional decidir sobre a forma de se identificar como RT pela obra, instalação ou serviço.*”; e, considerando o relatório e voto fundamentado, exarado pela Conselheira Relatora, Eng. Civil Eloisa Basto Amorim de Moraes, após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, favorável ao cancelamento do auto em epígrafe, por não ser a legislação clara quanto à publicidade do autor de projetos, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o cancelamento do auto de infração supracitado, conforme parecer da relatora. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza – Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bertrand Sampaio Alencar, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eli Andrade da Silva, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Everdelina Roberta Araújo de Meneses, Fernando Antônio Beltrão Lapenda, Francisco José Costa Araújo, Jorge Roberto Oliveira da Paixão, Kleber Rocha Ferreira Santos, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Stênio de Coura Cuentro e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de abril de 2019.

Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza
Coordenador Adjunto da CEEC